



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

DELIBERAÇÃO Nº 011/2019

DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

“Regulamenta o uso de serviços de taxi para os (as) conselheiros (as) do CBH Preto e Paraibuna”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, criado pelo Decreto Estadual N^o 44.199, de 29 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de se evidenciar de forma clara e transparente o uso dos serviços de taxi custeados com os recursos do CBH Preto e Paraibuna;

Considerando o disposto no item H do Plano de Ação referente à Nota de Auditoria n^o 1370.0640.19 proposto pela AGEVAP e aprovado pelo IGAM.

DELIBERA:

Art. 1^o - Os recibos de taxi devem ser preenchidos de forma completa, correta, legível e sem rasuras, com um único tipo de letra e mesma cor de caneta.

Art 2^o - As informações necessárias ao preenchimento correto do recibo de taxi são:

- a) Placa do Taxi;
- b) Data da viagem;
- c) Nome completo do taxista;
- d) CPF do taxista;
- e) Itinerário; e
- f) Valor da corrida (em numeral e por extenso);



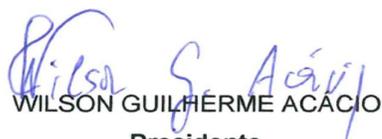


COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

Parágrafo Único – A inobservância com relação a qualquer uma das informações descritas no caput impossibilitará o ressarcimento da despesa.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Juiz de Fora, 05 de setembro de 2019.


WILSON GUILHERME ACÁCIO
Presidente



CBH Preto e Paraibuna – UPGRH PS1
Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar – sala 07 - Centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36.013-020
Tel.: (32) 3692-9271 – E-mail: comunicacao.cbhps1@gmail.com